



DECRETO Nº 14.090, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 10.850, de 12 de julho de 2023, que institui o Programa de Feiras de Economia Criativa no Município de Araraquara, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 10.850, de 12 de julho de 2023, que institui o Programa Municipal de Feiras de Economia Criativa;

Considerando as recomendações da Controladoria Geral do Município, consubstanciadas no Relatório Final de Auditoria, processos administrativos nº 56.711/2025 e nº 28.786/2025, determinando a adoção de critérios objetivos para organização das feiras, bem como mecanismos de transparência e controle;

Considerando a necessidade de garantir equidade, rotatividade, inclusão produtiva e transparência na gestão dos espaços públicos utilizados nas feiras;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 10.850, de 12 de julho de 2023, dispondo sobre os procedimentos de cadastramento, autorização, organização, realização, fiscalização e uso dos espaços públicos destinados às Feiras de Economia Criativa no Município de Araraquara.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORES DA ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária, manterá o Cadastro Municipal de Empreendedores da Economia Criativa e Solidária, obrigatório para participação em feiras públicas ou feiras particulares realizadas em espaços públicos.





§1º O cadastro será mantido de forma contínua e atualizado periodicamente em portal eletrônico oficial.

§2º O cadastro deverá conter informações gerais sobre a atividade, categoria de atuação, dados de contato e documentação exigida conforme ANEXO I – FICHA DE CADASTRO DOS EMPREENDEDORES DA ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA.

§3º Os empreendedores que atuarem na comercialização de alimentos ou bebidas deverão, adicionalmente ao cadastro previsto no caput, preencher e apresentar a Declaração Sanitária Simplificada, conforme disposto no ANEXO II – DECLARAÇÃO SANITÁRIA SIMPLIFICADA PARA EXPOSITORES DE ALIMENTOS, contendo as informações relativas à natureza dos produtos comercializados, às condições de preparo, transporte e exposição dos alimentos, em atendimento às normas sanitárias vigentes.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DE COLETIVOS DA ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Art. 3º O credenciamento de grupos, associações e coletivos de economia criativa e solidária responsáveis pela organização das Feiras de Economia Criativa ocorrerá por chamamento público, observados critérios objetivos definidos em edital.

Parágrafo único. Os critérios objetivos para o credenciamento deverão contemplar, no mínimo:

- I - regularidade cadastral;
- II - composição mínima do coletivo;
- III - vínculo territorial com o Município;
- IV - capacidade organizativa;
- V - compromisso com os princípios da economia criativa e solidária;
- VI - conformidade legal e administrativa;
- VII - histórico de regularidade, quando houver.

Art. 4º Somente serão admitidos grupos, associações e coletivos de economia criativa e solidária compostos por no mínimo 4 (quatro) pessoas supra familiares, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.850, de 2023, e sediados em Araraquara.

Parágrafo único. A autorização decorrente do credenciamento terá validade pelo prazo estabelecido no respectivo edital de chamamento público, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação de desempenho, verificação da regularidade documental e comprovação do cumprimento das disposições deste Decreto.





CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 5º. A utilização dos espaços públicos para a realização das Feiras de Economia Criativa observará critérios de rotatividade, equidade e territorialidade, de modo a assegurar o uso democrático e equilibrado dos bens públicos, conforme diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os espaços públicos autorizados para realização das Feiras constam do ANEXO III – RELAÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS.

Art. 6º. O Calendário de Feiras de Economia Criativa – públicas e privadas, contendo a indicação de datas, locais, modalidades e organizadores responsáveis, será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária, e divulgado oficialmente.

§1º Para elaboração do Calendário serão considerados, entre outros aspectos:

I – a distribuição equilibrada das feiras entre os diferentes territórios do município;

II – a alternância de coletivos e organizadores na utilização dos espaços públicos;

III – a compatibilidade entre a demanda apresentada e a capacidade operacional e orçamentária do Município;

IV – a prevenção de sobreposição de eventos e da concentração de feiras em um mesmo local.

§2º. O calendário aprovado será divulgado em canal oficial da Prefeitura e poderá ser atualizado periodicamente, sempre que houver necessidade devidamente justificada.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE FEIRAS

Seção I

Feiras Públicas de Economia Criativa e Solidária

Art. 7º As Feiras Públicas de Economia Criativa e Solidária serão organizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária, em parceria com outras secretarias municipais.





Art. 8º As feiras serão realizadas mediante critérios de rotatividade, conforme calendário a ser divulgado semestralmente.

Art. 9º A participação nas Feiras Públicas será isenta de taxas e condicionada à:

I – inscrição ativa no Cadastro Municipal de Empreendedores;

II – inscrição por meio de edital público, observado que:

a) os editais poderão ser publicados de forma mensal, contemplando as feiras previstas para o respectivo período, sendo obrigatória a inscrição específica para cada feira;

b) o edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da realização da feira;

c) o período de inscrições deverá permanecer aberto por, no mínimo, 10 (dez) dias corridos;

d) o edital deverá indicar o número de vagas disponíveis por feira e por categoria de atividade, bem como as condições de participação e a documentação exigida;

e) somente serão habilitados para o sorteio os empreendedores que atenderem integralmente aos requisitos do edital.

III – seleção dos participantes por meio de sorteio público, observado que:

a) o sorteio será realizado com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data da feira;

b) o sorteio será organizado por categoria de atividade, conforme definido em edital;

c) será assegurado o respeito aos critérios de rotatividade, equidade e inclusão, considerando a participação em edições anteriores;

d) quando aplicável, terão prioridade no sorteio os empreendedores que não tenham sido contemplados em edições anteriores no mesmo período, conforme critérios estabelecidos em edital;

e) o sorteio poderá prever a formação de lista de suplentes, observada a ordem de classificação;

f) o resultado do sorteio deverá ser amplamente publicizado em canal oficial da Prefeitura.

Art. 10. Nas Feiras Públicas poderão ser disponibilizados, conforme disponibilidade dos setores responsáveis:

I – banheiros físicos ou químicos;

II – energia elétrica limitada e cordões de luz;





III – bebedouro;

IV – atração cultural;

V – tendas, mesas e cadeiras mediante sorteio entre os inscritos que necessitarem da estrutura.

Seção II

Feiras de Economia Criativa Particulares em Espaços Públicos

Art. 11. São Feiras Particulares de Economia Criativa aquelas realizadas por organizadores privados (grupos, associações ou coletivos de economia criativa e solidária) em espaços públicos, com autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária, e licenciamento específico.

Art. 12. Para realização, o organizador deverá:

I – estar cadastrado e habilitado junto à Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária, nos termos do Cadastro Municipal de Coletivos da Economia Criativa e Solidária;

II – solicitar autorização de uso do espaço público, por meio de procedimento administrativo próprio;

III – providenciar, às suas expensas, todas as estruturas e serviços necessários à realização da feira, inclusive a limpeza do espaço público após o encerramento do evento;

IV – quando houver utilização de energia elétrica, contratar profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe, responsável pela execução, operação e desmontagem das instalações elétricas provisórias do evento;

V – apresentar, previamente à realização da feira, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA competente, referente às instalações elétricas provisórias, compatível com o local, o período e o objeto do evento;

VI – apresentar Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado, conforme modelo definido pelo Município no ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

§1º A ausência ou irregularidade da ART ou do Termo de Responsabilidade Técnica impedirá a liberação do ponto de energia elétrica e poderá ensejar o indeferimento, a suspensão ou o cancelamento da autorização do evento.

§2º O organizador da feira responderá integralmente, nas esferas civil, administrativa e judicial, por quaisquer danos causados ao público, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes direta ou indiretamente da utilização da energia elétrica durante o evento.





§3º A apresentação da ART e do Termo de Responsabilidade Técnica não transfere ao Município qualquer responsabilidade quanto à execução, segurança ou funcionamento das instalações elétricas provisórias.

Art. 13. No âmbito desta modalidade de feira, a Prefeitura fornecerá a autorização de uso do espaço que será entregue limpo e em condições de uso.

Art. 14. As feiras realizadas nessa modalidade deverão ser feiras caracterizadas como Feiras de Economia Criativa, conforme a Lei nº 10.850, de 2023, podendo contemplar no máximo 20% dos participantes com produtos de revenda e, no máximo, 10% dos participantes expositores de outro Municípios, desde que atendam as legislações vigentes em Araraquara.

Parágrafo único. O organizador da feira deverá encaminhar à Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização do evento, lista nominal dos empreendedores participantes, contendo a identificação da atividade exercida, para fins de conferência dos percentuais previstos neste artigo e de acompanhamento administrativo.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária:

I – receber, analisar e instruir os pedidos de cadastramento e habilitação de produtores, grupos, associações e coletivos de economia criativa e solidária interessados em organizar feiras;

II – verificar o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e dos critérios estabelecidos nos chamamentos públicos, relativos à organização e à realização das feiras;

III – solicitar, quando necessário, diligências, esclarecimentos ou complementações documentais, com vistas à adequada instrução dos processos administrativos;

IV – emitir manifestação técnica quanto à habilitação, à manutenção da habilitação, à suspensão ou ao indeferimento dos pedidos, conforme o caso, observadas as disposições deste Decreto;

V – organizar e manter atualizados os cadastros municipais de empreendedores e de coletivos da economia criativa e solidária, assegurada a publicidade das informações, nos termos da legislação aplicável;

VI – articular-se com os demais órgãos e secretarias municipais envolvidos na execução do Programa, sem prejuízo das competências específicas de cada setor;





VII – acompanhar, de forma administrativa e orientativa, a execução das feiras, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização das Feiras de Economia Criativa será exercida de forma integrada e complementar pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições.

I – Compete à Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária zelar pelo cumprimento dos critérios e percentuais de participação estabelecidos na Lei nº 10.850/2023 e neste Decreto, bem como da observância das condições da autorização de uso do espaço público;

II – Compete à Fiscalização de Posturas verificar, no âmbito de suas atribuições legais, o cumprimento da legislação municipal aplicável às atividades comerciais realizadas em espaços públicos.

III - Compete à Vigilância Sanitária fiscalizar as atividades relacionadas à produção, manipulação, comercialização e consumo de alimentos e bebidas, bem como outras atividades sujeitas ao controle sanitário, nos termos da legislação específica.

a) para o cumprimento das normas sanitárias vigentes, o expositor de produtos alimentícios de fabricação própria deverá: declarar a natureza dos produtos a serem comercializados, descrevendo a infraestrutura de manipulação e preparo, o método de transporte até o ponto de venda e os equipamentos de exposição, sob pena de proibição imediata da comercialização em caso de inadequação técnica ou operacional.

b) a inobservância dos requisitos previstos neste inciso, ou a constatação de condições inadequadas, ensejará a proibição da comercialização dos produtos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

IV - Quando necessário, poderão atuar de forma complementar, dentro de suas competências legais:

a) os órgãos responsáveis pela fiscalização de trânsito, para ordenamento viário e segurança viária no entorno dos eventos; e

b) os órgãos de segurança pública, para apoio à preservação da ordem, proteção do patrimônio público e segurança dos participantes.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA SANITÁRIA E ALIMENTAR





Art. 17. As feiras que incluam atividades de alimentação deverão observar integralmente as normas sanitárias vigentes, relativas à saúde pública, defesa do consumidor e segurança alimentar.

§1º Os ambulantes e expositores de alimentos somente poderão operar mediante apresentação de licença ou autorização sanitária compatível com sua atividade, sem prejuízo das demais exigências legais.

§2º Será obrigatória a adoção de boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, incluindo acondicionamento adequado, controle de temperatura quando necessário, utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais procedimentos previstos na regulamentação sanitária.

§3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária, deverá articular-se com a Vigilância Sanitária para a realização de ações de fiscalização orientativa e educativa, sem prejuízo das ações fiscalizatórias de caráter repressivo quando constatadas irregularidades.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO E REAGENDAMENTO

Art. 18. Os pedidos de cancelamento ou reagendamento deverão ser apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos fortuitos ou de força maior.

§1º O reagendamento dependerá de disponibilidade do espaço.

§2º O cancelamento sem justificativa devidamente comprovada poderá implicar suspensão temporária da autorização para uso de espaços públicos.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 19. O descumprimento da Lei nº 10.850/2023 e deste Decreto sujeitará o responsável às sanções aplicáveis previstas na Lei Complementar nº 18, de 1997 (Código de Posturas).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, observada a legislação vigente.





Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril 2026.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de fevereiro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

GERSON ROZA DE FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivado em livro próprio. Processo nº 95101/2025





ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DE EMPREENDEDORES DA ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA -
PROGRAMA DE FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

DADOS PESSOAIS			
Nome		CPF	
Cel / Tel		E-mail	
ENDEREÇO			
Rua/Av		Nº	
Bairro		CEP	

Nº Alvará/CNPJ (caso possua)			
Selecione a(s) categoria(s) de produto(s) comercializado(s):	() Alimentação / Bebidas	() Artesanato	() Outros (brechó, vinil, livros, etc)
Especificar o(s) produto(s) comercializado(s)			
Especificação do equipamento utilizado (caso possua).			
Possui loja física?	SIM ()	NÃO ()	
Realiza vendas de forma online (Instagram/Facebook/Site)? Em caso positivo, indique o endereço online.			
Indicar as Feiras de Economia Criativa que participou em 2025			

Para **todos os Empreendedores**, é necessário apresentar, no ato do cadastramento, junto com a presente ficha (ou formulário on line), cópia dos seguintes documentos:

- RG e CPF ou CNH;
- Comprovante de endereço atualizado (máximo de 3 meses) ou declaração de residência com firma reconhecida;
- Cartão CNPJ (caso possua);

Para **Empreendedores de Alimentação**, é necessário preencher o **ANEXO II** e também apresentar:

- Cartão CNPJ ou Certificado de Condição de MEI – CCMEI, contendo **CNAE nº 56.12-1-00 - Serviços Ambulantes de Alimentação**; ou
- Alvará Municipal atualizado, com endereço e gêneros alimentícios autorizados;
- Certificado de Curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos;

Declaro ser responsável por todas as informações constantes nesta ficha.

(Assinatura)

Araraquara – SP - / / (data)





ANEXO II
DECLARAÇÃO SANITÁRIA SIMPLIFICADA PARA EXPOSITORES DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

1. Identificação do Empreendedor (conforme Cadastro Municipal – Anexo I)

Nome: _____

2. Natureza dos produtos alimentícios a serem comercializados (Descreva os alimentos que serão vendidos): _____

- Alimentos prontos para consumo
- Alimentos embalados
- Bebidas
- Produtos artesanais (doces, pães, conservas, etc.)
- Outros: _____

3. Local e infraestrutura de manipulação / preparo dos alimentos. Os alimentos são preparados em:

- Cozinha residencial
- Cozinha comercial / estabelecimento regularizado
- Produção no local da feira
- Outro: _____

Descreva brevemente as condições de preparo (equipamentos, higiene, armazenamento etc.): _____

4. Forma de transporte dos alimentos até a feira. Descreva, se necessário: _____

- Caixa térmica / isopor
- Veículo próprio
- Transporte refrigerado
- Embalagem fechada e protegida
- Outro: _____

5. Equipamentos utilizados para exposição e conservação dos alimentos

- Estufa térmica
- Refrigerador / freezer
- Caixa térmica
- Mesa com proteção para alimentos
- Outro: _____

Declaro ser responsável por todos as informações constantes nesta ficha.

(Assinatura)

Araraquara – SP - / / (data)





ANEXO III – RELAÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS
ESPAÇOS PÚBLICOS QUE PODEM SER AUTORIZADOS PARA FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA
PROGRAMA DE FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

ORD.	LOCAL	ENDEREÇO	CAPACIDADE
1	PMA PRAÇA SCALAMANDRE SOBRINHO EVENTOS 1	R. MAURO PINHEIRO, 331 FERROVIARIA	38kVA
2	PMA PRAÇA SCALAMANDRE SOBRINHO EVENTOS 2	R. JOAO AFONSO DOS SANTOS, 400 FERROVIARIA	38kVA
3	PRAÇA DO MARTINEZ EVENTOS	R. PAPA JOAO XXIII, 1080 JD MARTINEZ	23kVA
4	PRAÇA DO SENAI / IQ UNESP 1	R. HUGO NEGRINI, 45 PÇ PRAÇA JD QUITANDINHA	23kVA
5	PRAÇA DO SENAI / IQ UNESP 2	AV. LUIZ VAZ DE CAMÕES, 605	23kVA
6	PMA PM PC MAESTRO JOSE TESCARI MATRIZ EVENTOS	AV. S PAULO, 491 CENTRO	23kVA
7	PMA PRAÇA DOS ADVOGADOS EVENTOS	AV. CASEMIRO PERES, 261 LG LENTE EM POSTE VL HARMONIA	38kVA
8	PMA PRAÇA PEDRO DE TOLEDO EVENTOS	AV. PORTUGAL, 841 CENTRO	23kVA
9	PMA PRAÇA PEDRO DE TOLEDO EVENTO II	R. ITALIA, 1580 EF . CENTRO	38kVA
10	PMA PRAÇA DO PAULISTANO EVENTO 1	AV. JORGE HADDAD, 333 - VL XAVIER	23kVA
11	PMA PRAÇA DO PAULISTANO EVENTO 2	AV. JORGE HADDAD, S/N1 VL C INDUSTRIAL	23kVA
12	PMA PRAÇA PEDRO JOSÉ NETO EVENTOS	AV. BRASIL, 998 CENTRO	23kVA
13	PMA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA	AV. DOM PEDRO II, 585 CENTRO	23kVA
14	PRAÇA DO FAVERAL	R. JAPAO, 523	38kVA
15	PRAÇA ALEXANDRA H FAKHOURI	R. ANTENOR BORBA, 20	23kVA
16	PRAÇA JARDIM BOA VISTA	R. JOÃO FRANCISCO ALVES, 90	23kVA
17	CAMPO DE FUTEBOL JD DAS HORTENCIAS	AVENIDA JURANDIR RIOS GARCONI, S/N	23kVA
18	PRAÇA VEREADOR LAURINDO FERREIRA FILHO	R. ISMAEL DE ARAUJO, 29	23Kva
19	PMA PALCO STA CRUZ	R. S. BENTO, S/N1 PALCO STA CRUZ CENTRO	
20	PRAÇA DAS BANDEIRAS	R. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA,26	
21	PARQUE INFANTIL	R. S. BENTO, 1993	
22	BOSQUE DO BOTANICO EVENTOS	R. DR. GENNARO GRANATA - AGUARDANDO INSTAÇÃO DE MEDIDOR	38kVA



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
PROGRAMA DE FEIRAS DE ECONOMIA CRIATIVA

Eu, _____,
CPF nº _____, Registro no Conselho Profissional (CREA ou equivalente) nº _____,
profissional legalmente habilitado, com registro ativo no
respectivo conselho de classe, assumo integral responsabilidade técnica pela execução,
operação, manutenção e desmontagem das instalações elétricas provisórias do evento
_____ a ser realizado no endereço _____
na data de ____/____/____.

Declaro que:

- I – As instalações obedecem às normas técnicas vigentes;
- II – Foi devidamente registrada junto ao conselho competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº _____, compatível com o local, período e objeto do evento;
- III – Estou ciente de que o medidor de energia elétrica disponibilizado é patrimônio público municipal, comprometendo-me a zelar por sua integridade e adequada utilização;
- IV – A energia elétrica disponibilizada pelo Município será utilizada única e exclusivamente para a realização do evento autorizado, sendo vedada qualquer outra finalidade;
- V – Procederei ao desligamento e à desmontagem completa das instalações elétricas provisórias imediatamente após o término do evento;
- VI – Respondo por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de falha técnica, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas aplicáveis;
- VII – Comprometo-me a devolver a chave do quadro de medição no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o término do evento;

Araraquara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico

Nome completo: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4F5-787E-A5E8-7589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 24/02/2026 18:29:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERSON ROZA DE FREITAS (CPF 308.XXX.XXX-10) em 25/02/2026 16:49:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 25/02/2026 19:47:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E4F5-787E-A5E8-7589>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 – Nº 343.